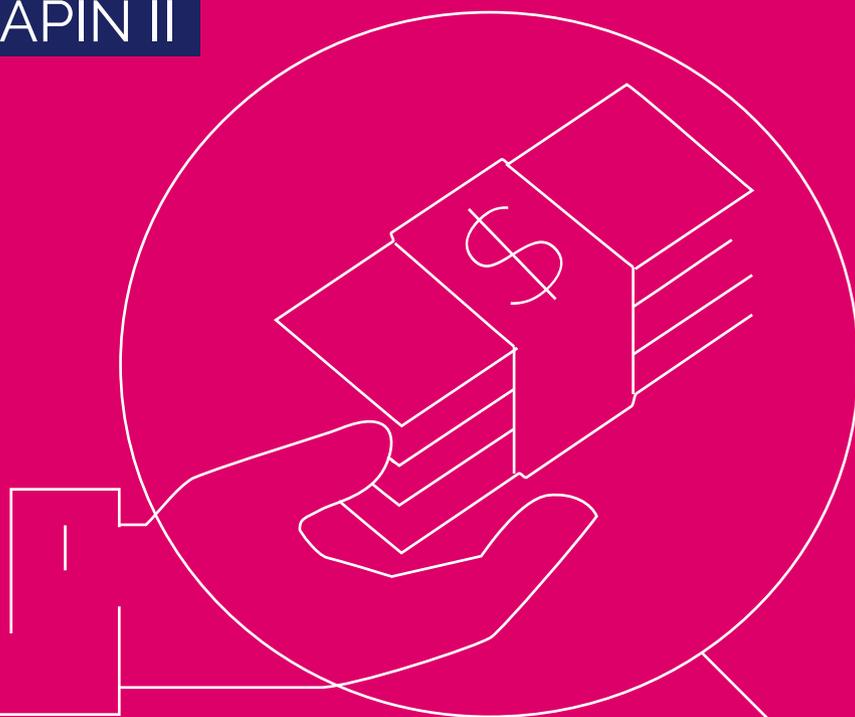


Anticorrupção

SAPIN II



C A R T I L H A



Lei brasileira **O que é a corrupção?**

Corrupção pode ser entendida como a ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Legislação brasileira

No Brasil, a corrupção é prevista no Código Penal e, em 2013, foi promulgada a Lei nº 12.846/13, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15. É importante notar que, segundo a legislação brasileira, para que se configure o crime de corrupção, não é necessária a obtenção efetiva de vantagem indevida. A simples solicitação já é suficiente para configurar o crime.

Exemplos de corrupção

Existem diversos tipos de ações que podem configurar o crime de corrupção, mas o mais comum e fácil de identificar é o pagamento em dinheiro para a obtenção de alguma facilitação ou vantagem indevida.

Além disso, outros atos que podem configurar corrupção podem ser: subornar alguém com presentes ou brindes em desacordo com a legislação; oferecer ou receber vantagens que possibilitem entretenimento; fazer doações para organizações não governamentais com objetivos irregulares; iniciativas apoiadas por empresas para financiamento de partidos políticos; contratar empresas ou indivíduos ligados a determinado funcionário público, entre outros vários exemplos que poderíamos citar.



Importante notar que a corrupção é um fenômeno que ultrapassa as fronteiras dos países, sendo um problema existente em todo o mundo.

Em razão disso, diversas convenções internacionais e leis de alcance extraterritorial já foram aprovadas e vêm sendo aplicadas visando punir os atos de corrupção e minimizar os danos à sociedade causados por essa prática.

De acordo com o Guia de Avaliação de Riscos de Corrupção da ONU, são formas de corrupção: o suborno, o conflito de interesses, o conluio, a patronagem, o agenciamento de informação ilegal e o uso de informações privilegiadas.

Formas de corrupção

Suborno: pode ser definido como oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como maneira de induzir uma ação que é ilegal, antiética, ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie que pode ser paga diretamente ou por intermediários. A empresa deve levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na sua avaliação de risco, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais. Seguem a seguir breves descrições de alguns desses riscos:

- 1) Propinas: são subornos realizados para um cliente depois que uma empresa recebe um contrato. Eles ocorrem nos departamentos de compras, contratação ou outros responsáveis por decisões de concessão de contratos. O fornecedor oferece o suborno entregando parte da taxa de contrato de volta para o comprador, diretamente ou por um intermediário.
- 2) Pagamentos de facilitação: são pagamentos normalmente pequenos que são feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não. Eles apresentam preocupações para as entidades, já que os pagamentos são geralmente extorquidos em circunstâncias como obtenção de liberação de produtos perecíveis da alfândega ou obtenção de permissão de entrada na imigração.
- 3) Doações políticas e beneficentes, patrocínio, viagens e despesas promocionais: são atividades legítimas, mas pode haver abuso por serem usadas como subterfúgio para o suborno. Deve-se observar que, de acordo com os crimes de suborno estrangeiros de vários países (principalmente daqueles que fazem parte da Convenção Antissuborno da OECD), há riscos ligados a tais transações quando pode ficar entendido que vantagem foi oferecida para um funcionário público estrangeiro para obter ou reter negócios.

Conflito de interesses: ocorre quando uma pessoa ou entidade com uma obrigação com a empresa tem interesse, obrigação ou compromisso conflitante. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um diretor, funcionário ou terceira parte contratada violar sua obrigação com a entidade, agindo em favor de outros interesses.

Conluio: pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns a manipulação de propostas, a formação de cartéis e a fixação de preços.

1) Manipulação de propostas: o modo como concorrentes conspiram para elevar preços em situações em que os compradores adquirem bens e serviços aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido por meio do processo de licitação competitiva. Não é necessário que todos os proponentes participem do conluio.

2) Formação de cartéis: acordo secreto ou conluio entre empresas para cometer ações ilícitas ou fraude. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado por meio de definição de cotas de produção e fornecimento.

3) Fixação de preços: é o acordo entre concorrentes para elevar, fixar ou manter o preço de venda de bens e serviços. Não é necessário que os concorrentes concordem em cobrar exatamente o mesmo preço nem que todos os concorrentes de determinado segmento se juntem ao conluio. A fixação de preços pode assumir várias formas e qualquer acordo que restrinja a concorrência de preços pode violar as leis de concorrência aplicáveis.

Patronagem: é o favoritismo em que determinada pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões.

Agenciamento de informação ilegal: é o agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas por meio de métodos ilegais.

Uso de informações privilegiadas: transação de títulos feita quando a pessoa por trás da negociação tem conhecimento de informações substanciais não públicas e está, então, violando sua obrigação de manter confidencialidade sobre o assunto.

Evasão fiscal: caracteriza-se como o não pagamento de imposto para o governo de uma jurisdição em que o referido imposto é devido por pessoa, empresa ou fundo fiduciário que deve ser contribuinte naquela jurisdição.

Outros atos passíveis de aplicação de penas pela lei anticorrupção brasileira

As condutas passíveis de condenação pela Lei nº 12.846/13 são:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Utilizar-se de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Dificultar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação; e
- v) Fraudar licitações e contratos com o governo.

Sanções

A lei anticorrupção brasileira pune os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, além dos praticados em licitações.

As penalidades previstas na lei são, na esfera administrativa, a aplicação de multa, que pode chegar a 20% do faturamento bruto da empresa, podendo chegar a até 60 milhões de reais, além da publicação extraordinária da sentença condenatória contra a empresa, causando enormes prejuízos financeiros e reputacionais.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Na esfera judicial, as sanções são:

- I - Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II - Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III - Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV - Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

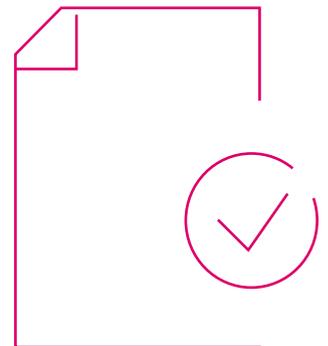
Além das sanções citadas, a empresa poderá ser incluída em cadastros públicos de empresas inidôneas, suspensas e punidas.

Política anticorrupção e declaração de relacionamento

É importante ressaltar que, na CNP Brasil, há diversas políticas que tratam de temas como anticorrupção, brindes e presentes, conflitos de interesses, entre outros, que estão disponibilizados na Intranet. É importante que essas políticas sejam do conhecimento dos colaboradores.



Além disso, é indispensável manter sempre atualizado o formulário de declaração de relacionamento, de acordo com a sua atual situação. Ele é um dos instrumentos de monitoramento da Companhia para prevenir a ocorrência de conflitos de interesses.



Lei SAPIN II

Lei anticorrupção francesa

A Lei SAPIN II é a legislação anticorrupção francesa, publicada no final de 2016 e que se aplica às empresas francesas e suas subsidiárias em seu território nacional e/ou em outros territórios.

Portanto, por ser a CNP Brasil subsidiária de uma companhia francesa, a Lei SAPIN II se aplica a ela e, em razão disso, é de extrema relevância que todos conheçam um pouco mais sobre suas disposições.

A Lei SAPIN II estabeleceu diversas diretrizes anticorrupção e instituiu a AFA (Agência Francesa Anticorrupção), que é o órgão responsável pelo controle, punibilidade e monitoramento da aplicação da SAPIN II.

Vale ressaltar que a SAPIN II abrange a corrupção pública e privada, diferentemente da legislação brasileira, que trata apenas da corrupção pública.

Importante destacar que os tópicos classificados como anticorrupção na Lei SAPIN II abarcam os temas de corrupção, suborno, tráfico de influência, COI – conflito de interesses e fraudes internas e externas.

Lei SAPIN II

Pilares e medidas

A Lei Sapin II é pautada em três principais pilares e oito medidas.

Sobre os pilares, o primeiro deles é o:

1º - Comprometimento da Alta Administração no combate à corrupção:

- Ter um comportamento pessoal íntegro e ser exemplo;
- Promover o sistema anticorrupção;
- Implementar meios suficientes para alcançar a efetividade e a eficácia da Legislação;
- Ser responsável pela correta gestão do sistema;
- Cumprir a legislação e tomar decisões adequadas;
- Fornecer orçamento e equipe suficientes para a luta contra a corrupção;
- Garantir que sanções adequadas e proporcionais sejam impostas em caso de comportamento contrário ao Código de Ética e Conduta da empresa ou passível de ser qualificado como violação à legislação anticorrupção.

2º - Mapeamento dos riscos de corrupção:

Conhecimento dos riscos à que a empresa está exposta e identificação dos controles, promovendo ampla divulgação desses riscos e atualização constante dos controles.

3º - Gerenciamento dos riscos de corrupção:

Gerenciamento dos riscos identificados por meio de implementação de medidas e procedimentos eficazes, com vistas à prevenção e detecção de possíveis situações ou comportamentos contrários à legislação ou ao Código de Ética e de Conduta. Esse gerenciamento inclui o monitoramento e a avaliação da efetividade dos controles da empresa, em base periódica e transparente.

Lei SAPIN II

Medidas

A Lei SAPIN II traz oito medidas que devem ser obrigatoriamente cumpridas:

- 1. Código de Ética e Conduta:** juntamente com outros documentos de ética e boas práticas, precisam ser claros, diretos, inequívocos, vinculados entre si, abrangentes a todo o pessoal da organização e de fácil acesso. Sua aderência deve ser monitorada e os desvios devem ser tratados pontualmente.
- 2. Sistema interno de denúncia de irregularidades:** deve ser adequado à natureza dos riscos da organização, como forma de reportar denúncias, que garanta a confidencialidade e o sigilo aos denunciantes. Deve permitir o monitoramento geral de indicadores e o seu reporte à alta gestão.
- 3. Mapeamento e monitoramento dos riscos:** consiste em realizar mapeamento para identificação e avaliação de riscos e controles de anticorrupção pública e privada nos processos, atividades e sistemas. Ou seja, os riscos de corrupção precisam ser identificados, avaliados, mensurados e monitorados. O mapeamento dos riscos deve ser acessível aos colaboradores da companhia e, também reportado à alta administração.

Os riscos e controles relacionados à corrupção devem ser reavaliados periodicamente.

Para isso, é necessário realizar reuniões com a Alta Administração, gestores e operacionais para identificação do risco em toda a cadeia dos nossos negócios (Capitalização, Consórcio, Seguros) considerando todas as áreas (Comercial, Recursos Humanos, Financeiro, Vendas, Contabilidade, Terceiros, Relacionamento com Clientes, Atuarial e demais áreas).

Para este trabalho, é primordial:

- Identificar, reconhecer e ser capaz de descrever detalhadamente os riscos;
- Identificar e descrever as causas relacionadas ao risco;
- Identificar e detalhar os fatores agravantes relacionados ao risco;
- Identificar e mensurar corretamente as possíveis consequências relacionadas à materialização do risco;
- Medir o risco em termos de sua frequência e impacto;
- Identificar controles e avaliar sua efetividade para mitigação do risco;
- Manter registro de todas as reuniões realizadas para atendimento de exigência da

AFA.



Importante destacar que a CNP Brasil possui metodologia própria sobre o mapeamento de riscos, definida pelo acionista CNP Assurances. Dessa forma, o mapeamento aqui é realizado conforme metodologia definida por meio da Política de Gestão de Riscos e controles internos, sempre observando a Lei SAPIN II e as Diretrizes da Agência Anticorrupção – AFA, Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15.

4. Avaliação de *third-parties*: segundo a SAPIN II, terceiros abrange fornecedores, clientes, parceiros e distribuidores.

Deve-se realizar processo de diligência para fornecedores, clientes, parceiros e distribuidores visando identificar a exposição da companhia diante do risco e corrupção e outros assuntos vinculados.

Assim, é necessário realizar avaliação de integridade de terceiros, observando em linhas gerais:

- Articulação do sistema de avaliação com outros sistemas (incluindo a luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo);
- Definição de métodos de avaliação de terceiros, permeando a avaliação da integridade de terceiros. Avaliação de bom comportamento, padrão ético e conduta de terceiros;
- Acompanhamento da relação contratual com o terceiro;
- Renovação e atualização da diligência de terceiros;
- Acompanhamento/monitoramento do processo de diligência de terceiros.

5. Controles contábeis: controles que garantam a legalidade, exatidão e confiabilidade das contas. Considerando revisões das informações (ainda que amostral) de forma segregada e independente e formalização destas atividades.

6. Treinamento e aculturação anticorrupção: aculturação de todos os colaboradores sobre o tema. Há a necessidade de identificação dos cargos de maior exposição ao risco de corrupção e de treiná-los obrigatoriamente (inclusive a Alta Administração), com monitoramento de indicadores de retenção de conhecimento (testes) e realização. Há a necessidade de tratar temas específicos em razão das funções desempenhadas pelos colaboradores e dos riscos específicos que enfrentam.

7. Sanções disciplinares: devem ser definidas de maneira clara para o conhecimento de todos os colaboradores e previstas no Código de Ética e de Conduta. As sanções e irregularidades identificadas precisam ser monitoradas e reportadas.

8. Acompanhamento e avaliação do programa anticorrupção: ecossistema de monitoramento e avaliação interna que visa a garantir que os procedimentos sejam adequados e eficazes. Pode ser incorporado à Auditoria Interna ou Controles Internos da Organização e estruturado com base nas três linhas de defesa.

